



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO MIGUEL DO ALEIXO
Rua Manoel Barreto Santos, 45, Centro, CNPJ: 14.443.777/0001-35
e-mail: licitaleixo@hotmail.com, CEP: 49.535-000, São Miguel do Aleixo- Sergipe.

CONTRATO Nº 24/2022

125
D

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FMAS DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE E A EMPRESA COMERCIAL JACARANDA EIRELI EPP

Aos 28 dias do mês de março de 2022, de um lado, o FMAS DE São Miguel do Aleixo/SE, inscrito no CNPJ: 14.443.777/0001-35, com sede na Rua Manoel Barreto Santos, 45, Centro, São Miguel do Aleixo-Sergipe, de ora em diante designado CONTRATANTE, representada pela SENHORA Gabriela Almeida Santana e de outro a EMPRESA COMERCIAL JACARANDA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob nº 28.922.056/0001-12, com sede na Av K, 481, Conj. Marcos Freire III, Centro, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP: 49.160-000, representada pela SENHORA CLAUDECIR OLIVEIRA ROCHA, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 01/2022, doravante denominada CONTRATADA, firmam a presente contratação nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- AQUISIÇÃO DE PEIXES IN NATURA, INTEIRO, EM UNIDADES, TAMANHO PADRÃO DE APROXIMADAMENTE 1 KG A 1,5 KG, ARROZ PARBOILIZADO E COCO SECO DESCASCADO, TAMANHO MÉDIO, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NO PERÍODO DA SEMANA SANTA NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, por um período de 90 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

3.2 – Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

3.3 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

3.4 – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

3.5 – Apresentar regularidade fiscal (certidões), com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA -DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1- Prazo de entrega das mercadorias que não poderá ser superior a 48 horas, contados do recebimento pela empresa adjudicatária da Autorização de Compra;

5.1.1 – Não será apreciado pedido de prorrogação de prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no subitem 5.1

5.2 – Constatadas irregularidades no objeto, este FMAS de São Miguel do Aleixo, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.2.1 – Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo ,

CLAUDECIR OLIVEIRA ROCHA:55697445504
7445504
Assinado de forma digital por CLAUDECIR OLIVEIRA ROCHA:55697445504
Dados: 2022.03.28 14:06:11 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO MIGUEL DO ALEIXO
Rua Manoel Barreto Santos, 45, Centro, CNPJ: 14.443.777/0001-35
e-mail: licitaleixo@hotmail.com, CEP: 49.535-000, São Miguel do Aleixo- Sergipe.

126
P

determinando sua substituição;

5.2.2 – Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

6.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 132.268,00 (cento e trinta e dois mil duzentos e sessenta e oito reais), correspondente aos seguintes itens abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1.	AQUISIÇÃO DE PEIXES IN NATURA, INTEIRO, EM UNIDADES, PESANDO ENTRE 1 KG E 1,5 KG	Kg	5.000	R\$ 21,80	R\$ 109.000,00
2.	ARROZ PARBOILIZADO	Kg	2.100	R\$ 4,94	R\$ 10.374,00
3.	COCO SECO DESCASCADO, TAMANHO MÉDIO	Und	2.100	R\$ 6,14	R\$ 12.894,00
TOTAL					R\$ 132.268,00

UO: 23001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2061 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 339032 1500-Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

6.1.1 – O valor é fixo e irredutíveis.

6.2 – O pagamento será efetuado em 15 dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente da contratada, com a apresentação da Nota Fiscal e a Regularidade Fiscal da Contratada.

6.3 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de São Miguel do Aleixo.

6.4 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de São Miguel do Aleixo no prazo de 03(três) dias úteis;

6.5.1- Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

7.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

7.1.1 – O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

7.2 – O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até 30º (trigésimo) dia;

7.2.1 – Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, cumulativamente a multa prevista no "caput" a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual.

7.3 – A multa a que alude esta cláusula autoriza que a Administração Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

7.4 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento do respectivo contratado.

7.5 – Se a multa for de valor superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela

CLAUDECIR OLIVEIRA
ROCHA:5569
7445504

Assinado de forma digital por CLAUDECIR OLIVEIRA ROCHA:55697445504
Data: 2022.03.28 14:06:01 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO MIGUEL DO ALEIXO

Rua Manoel Barreto Santos, 45, Centro, CNPJ: 14.443.777/0001-35

e-mail: licitaleixo@hotmail.com, CEP: 49.535-000, São Miguel do Aleixo- Sergipe.

Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

127
D

7.6 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Pública poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.6.1–advertência;

7.6.2– multa;

7.6.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.6.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no ITEM 7.6.3;

7.6.5 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

7.6.6 – As sanções previstas nos ITENS 7.6.1, 7.6.3 E 7.6.4 poderão ser aplicadas juntamente com o ITEM 7.6.2, facultada a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.6.7 – A sanção estabelecida no ITEM 7.6.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

7.6.8 – As sanções previstas nos ITENS 7.6.3 E 7.6.4 poderão também ser aplicadas às empresas e/ou aos profissionais que, em razão do contrato:

7.6.8.1 – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.6.8.2 – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos e/ou objetos da licitação;

7.6.8.3 – restar comprovado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos preceitos legais a legislação em espécie.

CLÁUSULA OITAVA FORO

8.1 – O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de São Miguel do Aleixo, Estado de Sergipe.

8.2 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

São Miguel do Aleixo/SE, 28 de março de 2022

Gabriella Almeida Santana
FMAS DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE
CONTRATANTE

CLAUDECIR OLIVEIRA
ROCHA:5569
Assinado de forma digital por CLAUDECIR OLIVEIRA
ROCHA:55697445504
Dados: 2022.03.28 14:05:51 -03'00'

COMERCIAL JACARANDA EIRELI EPP 7445504
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME *José Benurson Boneto*
RGNº
CPF Nº *008.107.135.35*

NOME *Carlos Eduardo Souza Santos*
RGNº
CPF Nº *085.660.065-26*